

Convocação Abaiara/CE



De <licitacao@abaiara.ce.gov.br>

Para <saberes.projetos@outlook.com>, Saberes Projetos2016 <saberes.projetos2016@gmail.com>

Data 2024-02-09 11:02

Contrato.pdf (~447 KB)



TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2024.01.31.01

Razão Social: SABERES - SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME

CNPJ: 22.404.550/0001-09

Endereço: Rua Moacir Gondim Lossio, nº 175, São José, Crato/CE

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do seu Ordenador de Despesas, no uso de suas funções, vem CONVOCAR a empresa SABERES - SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento de Dispensa de Licitação n. 2024.01.31.01, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na organização e execução da Jornada Pedagógica do ano de 2024, promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Abaiara/CE.

O representante da empresa, acima convocado, deverá proceder com a assinatura do referido instrumento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento desta.

ue em anexo o contrato.



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



CONTRATO Nº 09.02.2024/05

Contrato que entre si fazem o Prefeitura Municipal de Abaiara– Secretaria de Educação e a empresa SABERES – SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME, para o fim que nele se declara.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.411.531/0001-16, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Herivelton Cruz Moreira, residente e domiciliado na Cidade de Abaiara/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SABERES – SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME**, estabelecida na Rua Moacir Gondim Lossio, nº 175, São José, Crato/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.404.550/0001-09, neste ato representada por Maria Cristina Silva Linard, portadora do CPF nº 326.262.233-87, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.01.31.01, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. Herivelton Cruz Moreira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na organização e execução da Jornada Pedagógica do ano de 2024, promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Abaiara/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 01 – Palestra e Oficinas

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de palestra. Palestra Magna, com profissional de renomada formação e experiência na área de Educação em Tempo Integral, para palestra de 2 horas de duração, com o tema: ENSINO INTEGRAL, POR UMA ESCOLA PLURAL E ACOLHEDORA.	Serv	1	2.100,00	2.100,00
02	Serviço de palestra, com profissional de renomada formação e experiência na área de gestão pedagógica, para palestra de 2 horas de duração, com o tema: AVALIAÇÃO, CURRÍCULO ESCOLAR E TEMPO PEDAGÓGICO.	Serv	1	1.500,00	1.500,00
03	Oficina pedagógica, para professores e coordenadores pedagógicos da Educação Infantil, com carga horária de 4 horas, com o tema: ENSINO INFANTIL: ACOLHIDA E PREPARAÇÃO.	Serv	1	1.000,00	1.000,00
04	Oficina pedagógica, para professores e coordenadores pedagógicos do Ensino Fundamental, com carga horária de 4 horas, com o tema: O TRATO PEDAGÓGICO NA QUESTÃO RACIAL NO COTIDIANO ESCOLAR.	Serv	1	1.000,00	1.000,00
05	Oficina pedagógica, para gestores escolares com carga horária de 4 horas, com o tema: EDUCAÇÃO E TEMPO INTEGRAL: CAMINHOS E POSSIBILIDADES.	Serv	1	2.400,00	2.400,00
06	Cerimonialista, profissional experiente para apresentação e condução do cronograma de atividades do evento, durante 03 (três) dias	Serv.	1	1.800,00	1.800,00
TOTAL					9.800,00

Lote 02 -Ornamentação

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de ambientação para palestra, com 01 (uma) mesa de cerimonial para 15 convidados, 250 cadeiras, ambiente decorado, arranjos distribuídos no espaço, painel com tema da Jornada Pedagógica e sala instagramável, para 03 (três) dias	Serv	1	2.900,00	2.900,00
TOTAL					2.900,00

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro - ABAIARA/CE - CNPJ: 07.411.531/0001-16 –E-mail: licitacao@abaiara.ce.gov.com

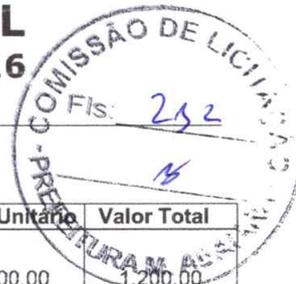
MARIA CRISTINA SILVA LINARD: 2626223387

inscrito digitalmente por RBA CRISTINA SILVA AMO:0482922387

CP:001, 01/10/2016, Brasil, =AC SOLUTi Multipla
=33416079000195,
=Presencial,
=Certificado PF A1,
=MARIA CRISTINA VA LINARD,
02223387
Id: E31801 o autor de documento eletrônico: sua utilização de assinatura
e: 2024.02.09 12:00:03:007
it Reader Versão: 1.4



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



Lote 03 - Som

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de som de pequeno porte, com montagem e desmontagem, com no mínimo uma mesa com 2 canais CD/DVD, entrada USB, HDMI/AV, com 3 caixas de som amplificada, com pedestal, 4 microfones sem fio e 1 operador capacitado para 03 (três) dias de evento.	Serv.	1	1.200,00	1.200,00
TOTAL					1.200,00

Lote 04 - Buffet

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de alimentação tipo coffeebreak: pães, frios, bolos, café, leite, sucos naturais, água, salgados variados, tapioca, iogurte, descartáveis (copos de 200ml e guardanapos) serviço de buffet para 250 pessoas durante 03 (três) dias.	Serv	1	5.000,00	5.000,00
02	Serviço de alimentação tipo (almoço): arroz; strogonoff de carne bovina; salada (repolho, pimentão (vermelho, verde, amarelo), cenoura, manga, maçã, abacaxi), batata palha; sobremesa (pudim ou torta gelada); refrigerantes de 1ª linha sabores cola, laranja e caju; sucos naturais sabores maracujá, acerola, abacaxi e cajá; água mineral servida em jarras de vidro; pratos, talheres, guardanapos, taças, copos e jarras em vidro. Incluso serviço de buffet para 250 pessoas, durante 01 (um dia).	Serv	1	4.250,00	4.250,00
TOTAL					9.250,00

Lote 05 - Certificados e Kits

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Kits PEDAGÓGICOS para profissionais da educação, contendo: 01 agenda personalizada (Dimensões 17,5x21x3cm, capa dura com impressão digital laminação com Brilho, nome personalizado na capa, bolsa interna, encadernação tipo Wire na cor preto, papel 75g); 01 estojo porta lápis personalizado (Nylon 600 e estampado em tecido microfibra, alça de nylon. Dimensões 11cm x 7cm x 19cm); 01 camiseta unissex personalizada da jornada pedagógica (tecido 100% algodão, manga curta, gola redonda, sublimação colorida frente e verso).	KIT	250	90,00	22.500,00
02	Confecção de certificados. (Papel couche 300g, impressão colorida com verniz e com laminação, dimensões 210x300mm).	Unid	500	4,80	2.400,00
TOTAL					24.900,00

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.3 - A Proposta da Contratada;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até 30 de junho de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	12.361.0060.2.028.0000	3.3.90.39.00
07	02	12.361.0025.2.029.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total para a contratação é de R\$ 48.050,00 (quarenta e oito mil e cinquenta reais).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adicionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;

MARIA
CRISTI
NA
SILVA
INARD:
262622
3387

Imação digitalizada por
MARIA CRISTINA SILVA
INARD-2626223387
C-1897, C-1829-Abaiara
-AC SOLUTI Multipla

033416079000195,
Presencial,
Certificado P.F. A.1,
MARIA CRISTINA
SILVA INARD:
2626223387
250: Eu, sou o autor
de documento
assinado: sua
função de assinatura
03/07
et Reader Versão
1.4



Prefeitura Municipal de Abaiara

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.411.531/0001-16



- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 9.12 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 9.12.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 9.12.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 9.12.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.12.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Executar os serviços conforme especificações do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

MARIA
CRISTINA
NA
SILVA
LINARD:
262622
3387

assinado digitalmente por
MARIA CRISTINA SILVA
ID: 11076723387
C=BR, O=ICP-Brasil,
E=AC SOLUTI Multiple

id:33416078000195,
id:Presencial,
id:Certificado PE A1,
id=MARIA CRISTINA
SILVA LINARD:
id:2626223387
id: documento
id:assinatura
id:assinatura
id: 2024.02.09 12:02:
id:11076723387



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

MARIA
CRISTINA
NA
SILVA
INARD:
262622
3387

Assinado digitalmente por
M. CRISTINA DA SILVA
ID: 5282521387
CPF: 030309150
CC: SCLTITI Multiplas v.
134 1907050105
Presencial: OLIN/Confirmando
1 - CN=MARIA CRISTINA
A. INARD, O=2626223387
ou Ela sou o autor deste
evento
Assinatura: 2024-07-09 17:02:21-03107
Resolva Versão: 10.1.4



Prefeitura Municipal de Abaiara

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.411.531/0001-16



- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 11.1.5 - Fraudar o processo;
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multa;
- 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem

MARIA
CRISTINA
SILVA
LINARD
26262
23387

Assinado digitalmente
MARIACRISTINA
/A LINARD:
262223387
C=BR,
CP=Brasil, OU=AC
LTI1 Multiple v5,
33416079000195,
Presencial,
Certificado PF A1,
MARIACRISTINA
/A LINARD:
262223387
Id: Eu sou o autor
do documento
Emissão: sua
Assinatura aqui
em: 2024.02.09 12:
11:05:07
PDF Reader Versão:
4



Prefeitura Municipal de Abaiara

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.411.531/0001-16



como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

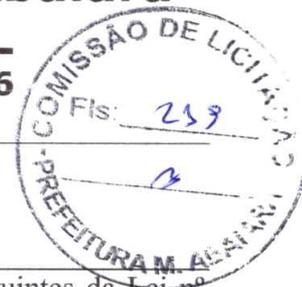
14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

MARIA
CRISTINA
NA
SILVA
LINARD
:
326262
23387

assinado digitalmente
por MARIA CRISTINA
NA SILVA LINARD
CPF: 07.411.531-0001-16
Data: 2024.02.09 12:50:03-07



Prefeitura Municipal de Abaiara
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.411.531/0001-16



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Abaiara/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abaiara/CE, 09 de fevereiro de 2024.

Herivelton Cruz Moreira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE
MARIA CRISTINA SILVA LINARD:32626223387

Assinado digitalmente por MARIA CRISTINA SILVA LINARD:32626223387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=33416079000195,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MARIA CRISTINA SILVA LINARD:
32626223387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.09 12:03:18-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Maria Cristina Silva Linard
SABERES – SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.CPF.....

2.CPF.....

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09.02.2024/05



Extrato do Contrato nº 09.02.2024/05. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.01.31.01. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SABERES – SERVIÇOS, PROJETOS E TREINAMENTOS - ME inscrita no CNPJ nº 22.404.550/0001-09. **Objeto:** contratação de serviços a serem prestados na organização e execução da Jornada Pedagógica do ano de 2024, promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Abaiara/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 48.050,00 (quarenta e oito mil e cinquenta reais). **Vigência do Contrato:** até 30 de junho de 2024. **Signatários:** Herivelton Cruz Moreira e Maria Cristina Silva Linard.

Abaiara/CE, 09 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:CCCE6505

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 12/02/2024. Edição 3395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>